

natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3871/2005 — AP. — O Dr. Luís Cardoso Ribeiro, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1038/98.1PBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvino Pinto e de Carolina Tobias, natural de Pavia, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1937, solteiro, com o número de identificação fiscal 151406871, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, Zona F, lote 48, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2870 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b) e 3 do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Cardoso Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Alexandre C. M. Canas*.

Aviso de contumácia n.º 3872/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4665/95.5TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Garcia Erviti, filho de Francisco Garcia e de Maria Concepcio Erviti, natural de Espanha, nascido em 4 de Fevereiro de 1950, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Carretera Arminza Bidea, 15, De Gorliz, Vizcaya, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 3873/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4665/95.5TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mostapha Makhoul, filho de Abdeslam e de Hafida, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1956, casado (em regime desconhecido), com domicílio em Leenhof Se, 5, 2.º, Amsterdam, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, e de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 3874/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/00.8GGSTB-D, pendente neste Tribunal movido pela autora a procuradora da República, contra o arguido Óscar Ruben da Silva, hoteleiro (desempregado), filho de pai natural e de Maria Albertina da Silva Dias, nascido a 13 de Março de 1974, na Venezuela, titular do bilhete de identidade n.º 16122016/9, emitido a 19 de Março de 1992, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Casa de Abrigo da Fundação Social da Câmara Municipal do Porto, sita na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, 4000 Porto, o arguido encontra-se indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2000, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido ter sido localizado e prestado termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3875/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1643/95.8PCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernando Ribeiro da Rocha, natural de Penafiel, Bustelo, Penafiel, nascido em 25 de Outubro de 1949, divorciado, com domicílio na Rua de Manuel José da Silva, 12, cave, Bairro de Madre de Deus, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 1995, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3876/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/99.0PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Adelino Alves Andrade, filho de João Augusto Andrade e de Perpétua Rosa Alves Nunes Andrade, nascido em 5 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11303036, com domicílio na Estrada Velha da Amadora, 15-A, Queluz, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3877/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 136/02.3GJSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lourenço João Bernardo, filho de João Manuel Bernardo e de Domingas João, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º AO 1361095, com domicílio na Avenida da Dinamarca, lote 110, 2.º, B, 2605 Casal de Cambra, por